

OFICINA 01/2021 - DESCRIÇÃO DE ITENS

Instrutor: José Edson Ferreira Lima - Coordenador de Administração, Suprimentos e Serviços/Proginst

→ Conceito:

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

No processo de aquisições, a descrição consiste na definição de parâmetros objetivos que reflitam as necessidades da Administração e busquem a aquisição mais vantajosa, em economia e qualidade. Geralmente, as descrições são divididas em: denominação e descrição detalhada.

→ Legislação:

Lei nº 8666/1993: A Lei de Licitações, em seus Arts. 14, 38, caput e 40, inciso I, dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara, e continua: "objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição."

Lei nº 10.520/2002: : "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

(...)"

Doutrina:

JUSTEN FILHO:

"Grande parte das dificuldades e a quase totalidade dos problemas enfrentados pela Administração ao longo da licitação e durante a execução do contrato podem ser evitados por meio de atuação cuidadosa e diligente nessa etapa interna."

"Como regra, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa. Mais precisamente, a Administração tem de licitar aquilo que contratará – o que significa dominar, com tranquilidade, todas as condições pertinentes ao objeto a ser licitado [...]."

MEIRELLES:

"O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, dentro das normas técnicas e adequadas, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e

quantificação das propostas para a contratação almejada."

→ **Elementos da descrição de itens**

1. Gerais:

a) Precisão: é necessário utilizar informações precisas, evitando expressões genéricas ou que deixem dúvidas quanto às características do produto ou serviço. Por outro lado, é importante também evitar o detalhamento excessivo e desnecessário.

Para que a descrição tenha aspectos relevantes, é fundamental que ela contenha elementos que, de fato, distingam o material/serviço desejado de outros similares. Para tanto, embora não seja permitida a indicação de marcas, dependendo do caso e na iminência de dificuldade de definir os parâmetros distintivos, é possível definir, justificadamente, um determinado modelo/marca como referência.

Para TOLOSA FILHO (2010), "a Lei nº 8.666/93, em seus Arts. 14, 38, caput e 40, inciso I, dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara".

Impossível deixar de questionar: qual seria a melhor técnica quando da descrição do objeto de uma determinada licitação? Nesta esteira, nas palavras de TOLOSA FILHO (2010), ao utilizar os vocábulos "precisa" e "suficiente", há um indicativo claro de que na definição do objeto, todos os aspectos fundamentais devem ser contemplados de modo a não ensejar dúvidas aos eventuais interessados.

JUSTEN FILHO (2009, p. 133) complementa com maestria tornando singela esta compreensão:

Como regra, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa. Mais precisamente, a Administração tem de licitar aquilo que contratará – o que significa dominar, com tranquilidade, todas as condições pertinentes ao objeto a ser licitado [...].

b) Razoabilidade: ao descrever é preciso estabelecer quais são os elementos necessários quando da aquisição do bem ou contratação do serviço. Não se deve incluir elementos desnecessários ou com exigência excessiva em relação à real necessidade.

Resta-nos, pois, encontrar a melhor forma de definir precisamente o objeto a ser licitado, tarefa esta simplificada quando a Lei nº 10.520/02 (BRASIL, 2008), antes citada, fez exigir os requisitos para o atingimento do ideal, ou sua proximidade. Trata-se, de forma não intrincada, estabelecer, quando da definição do objeto, as unidades mínimas de controle definidas pela lei, ou seja, os aspectos da precisão, suficiência e clareza, fugindo-se do que seja excessivo, irrelevante ou desnecessário, no sentido de limitar a competição.

2. Específicos

a) Exigências complementares: dependendo do item e, caso se faça necessário, podem/devem ser incluídas outras exigências como: instalação, assistência técnica, treinamento para utilização, etc.

Nesse caso, é importante considerar que a adição de exigências complementares implicará necessariamente aumento no custo do material. Por essa razão, tais adições devem ser feitas quando se configurarem imprescindíveis à utilização do equipamento.

b) Indicação de acessórios: caso necessário, devem ser indicados os acessórios que devem acompanhar o produto.

c) Tempo de garantia: no caso de compra de equipamentos, é fundamental indicar o tempo mínimo de garantia a ser exigido. O tempo mínimo mais habitual de garantia é 12 meses, exceto quando a especificidade do produto exigir um período maior.

→ **Problemas comuns na descrição de itens:**

a) Descrição insuficiente: São recorrentes os casos de descrições detalhadas que se limitam a repetir a denominação do item ou mesmo não trazem as características ou exigências necessárias para que ocorra uma aquisição/contratação de qualidade. Isso possibilita ao fornecedor apresentar produtos de qualidade inferior como propostas de modo a aumentar seu lucro, uma vez que faltam, nesse caso, parâmetros que levem à apresentação de propostas com itens de melhor qualidade, sempre com fulcro na necessidade.

b) Descrição com elementos excludentes: presença de duas ou mais características divergentes no mesmo item.

c) Direcionamento: a indicação de uma determinada marca ou modelo é ilegal, pois incorre em direcionamento e fere o princípio da isonomia, exceto quando for necessário e pertinente utilizar algum modelo padrão de qualidade ou referência. Nesse caso, a descrição precisará conter a expressão “modelo igual ou superior a”.

d) Irrazoabilidade: inclusão de características que extrapolam as necessidades de uso do solicitante, resultando em custos desnecessários para a Administração.

→ **Fontes de pesquisa para elaboração de descrições:**

No processo de descrição dos itens podem/devem ser utilizadas algumas fontes como forma de consulta e auxílio nesse processo. As principais fontes de pesquisa de descrição de itens são:

1. CATMAT: catálogo de materiais do portal de compras do Governo Federal disponível no portal gov.br/compras. Ao utilizá-lo, caso não seja localizada uma descrição exatamente condizente com a necessidade, poderá ser utilizada uma descrição genérica ou semelhante, a qual deverá ser eventualmente complementada e cadastrada no catálogo de materiais do SIPAC.

2. Catálogo de materiais do SIPAC: é possível também fazer uso de itens já cadastrados no SIPAC como fonte de consulta de descrições.

3. Sites especializados ou de domínio: essa é uma opção que deve ser utilizado

quando não for possível nenhuma das duas mencionadas acima. Deve ser utilizada com cautela e de forma crítica, de modo a evitar eventual direcionamento de marcas e modelos.

→ Considerações finais

Descrever com precisão, clareza e razoabilidade é condição decisiva para o sucesso de qualquer aquisição ou contratação. Nesse sentido, é preciso sempre enfatizar que a base sobre a qual se assenta a definição das características do item a ser adquirido deve ser a necessidade de utilização, o real interesse público. Com base nisso, a restrição da competitividade poderá ocorrer, desde que a necessidade assim aponte, de modo justificado. A partir do mesmo interesse público e não havendo necessidade que demande restrição de competitividade, deve-se ter como norte a definição de características que possibilitem, ao mesmo tempo, o atendimento da necessidade e a ampla participação do maior número possível de licitantes.

